

relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação de construção inserida em Unidade de Conservação (Parque Ecológico do Tororó), ficando a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da obrigação imposta. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTOS

Processo: 0391-001680/2013; INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF; PROCURADOR: WENDEL LEMES DE FARIA - OAB/DF 16.573; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3524/2013; RELATOR: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF; JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 10ª reunião extraordinária, ocorrida em 04 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER a preliminar de prescrição e, no mérito, CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 14.021,00, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-000993/2016. Interessado: BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA. Procuradora: TATIANA VENÂNCIO DE REZENDE - OAB/DF 32.876. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 8412/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SECRETARIA DE OBRAS – GDF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 10ª reunião extraordinária, ocorrida em 04 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades advertência e multa no valor de R\$ 34.935,00, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da licença de instalação e funcionamento sem licença de operação. Publique-se.

Processo: 0391-001500/2016; INTERESSADO: FRANCISCO HONORATO DE ARAÚJO; PROCURADOR: O MESMO; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 8395/2016; RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 10ª reunião extraordinária, ocorrida em 04 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 15.000,00, apreensão das aves encontradas no local e suspensão da autorização no SISPASS, aplicadas em razão de criação de passeriformes em desacordo com a licença obtida. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001895/2016; Interessado: EDUARDO SILVA CAVALCANTE; Procuradora: PATRÍCIA RODRIGUES TOLENTINO - OAB/DF 42.934; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7163/2016; Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 10ª reunião extraordinária, ocorrida em 04 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 1.500,00, apreensão dos animais e suspensão das atividades de criação de passeriformes, aplicadas em razão de utilização de espécimes da fauna em desacordo com a licença obtida. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 05 de março de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTOS

Processo: 00391-000784/2016. Interessado: JOSÉ VITAL PAULO. PROCURADOR: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7631/2016. RELATOR: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão de quatro indivíduos passeriformes, suspensão da atividade de criador amadorista e multa no valor de R\$ 4.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-000927/2016; Interessado: CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA; Procurador: O MESMO; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 8326/2016; RELATORA: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos passeriformes sem anilha, suspensão das atividades de criador amadorista e multa no valor de R\$ 12.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme em desacordo com a licença obtida. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-001418/2016; Interessada: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA; Procuradora: A MESMA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7749/2016; Relator: CARLOS BERNARDO TAVARES BONTEMPO - FÓRUM DE ONGS DO DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 36ª reunião

ordinária, ocorrida em 18 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme em desacordo com a licença obtida. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-002390/2016. Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7374/2016. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de março de 2021, por unanimidade, com a abstenção da PMDF, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de suspensão da atividade de criador amadorista de passeriforme e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme em desacordo com a licença obtida. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-002491/2015. Interessado: IBRAM. Assunto: PEDIDO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA CJAI NO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7695/2015. Autuado: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Relatora: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do pedido de revisão formulado pelo IBRAM, mantendo-se o julgamento anterior realizado pela CJAI, em 31 de janeiro de 2020 (SEI 36980599), que reduziu o valor da multa do autuado para R\$ 500,00, uma vez que a espécie identificada pelo fiscal não se encontrava inserida entre as espécies listadas no Anexo I da Portaria nº 444/2014, não estando enquadrada, na época da autuação, com risco de extinção. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 19 de março de 2021.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-001850/2014; Interessado: MARINA DO CONGRESSO; Procurador: ANDRIELLY ÁLVARO OLIVEIRA SILVA - OAB DF 34.460; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4785/2014; Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SECRETARIA DE OBRAS – GDF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 10ª reunião extraordinária, ocorrida em 04 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e DAR-LHE parcial provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e a obrigação de regularização do procedimento de licenciamento ambiental junto ao IBRAM e reconhecendo a não incidência da agravante de reincidência aplicada, com a anulação da multa aplicada no valor de R\$ 29.903,07. * Processo submetido ao plenário do CONAM, em sua 154ª reunião ordinária, de 06 de abril de 2021, em razão do art. 18 do Decreto nº 38.001, de 2017 (Regimento Interno do Conselho). Decisão confirmada, por unanimidade. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 07 de abril de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional no primeiro trimestre de 2021.

Fornecido	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Janeiro a março	R\$ 53.123,04	Publicações de atos oficiais.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997/c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, constante na 261ª Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, lavrada em 30 de março de 2021, relativo ao processo 00196-00001517/2019-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES, ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, ALBERTO GOMES DE BRITO, FILIPE CARNEIRO REIS, MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES.

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Ducentésima Septuagésima Reunião Ordinária, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2021, página 29. ONDE SE LÊ: “...Ducentésima Septuagésima Ata Ordinária...”, LEIA-SE: “...Ducentésima Sexagésima Ata Ordinária...”.

Na Ata da Ducentésima Septuagésima Primeira Reunião Ordinária, publicada no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, página 13. ONDE SE LÊ: “...Ducentésima Septuagésima Primeira Ata Ordinária...”, LEIA-SE: “...Ducentésima Sexagésima Primeira Ata Ordinária...”.